



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 452/2017, de 19 de janeiro de 2017

Autoria: Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
MANTER O SISTEMA DE BOLSA DE ESTUDO
PARA OS ALUNOS OU MÚSICOS DA BANDA
DE MÚSICA “MAESTRO CIDALINO PIMENTA”,
ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O prefeito do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 14 de Lei Orgânica do Município, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Município autorizado a manter o sistema de bolsas de estudo para os alunos ou músicos regularmente matriculados na Banda de Música “Maestro Cidalino Pimenta”, desta Municipalidade, para a carreira de músico instrumentista, criado pela Lei Municipal nº 351/2013, 13.03.2013.

Art. 2º - Cada bolsa de estudo terá o valor líquido sem descontos de R\$ 300,00 (trezentos reais), para os alunos ou músicos, pagos mensalmente a cada aluno ou músico que tiver frequência regular às aulas e aos ensaios da Banda de Música.

Parágrafo Primeiro: O aluno ou músico que faltar aos ensaios ou apresentações, injustificadamente, sofrerá desconto proporcional ao número de faltas ou ausências ocorridas.

Parágrafo Segundo: O aluno ou músico bolsista que tiver 03 (três) faltas sem justificativa legal, será definitivamente desligado da Banda de Música Cidalino Pimenta.

Art. 3º - As referidas bolsas de estudo terão validade de 12 (doze) meses, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado renová-las por igual período.

Art. 4º - O bolsista que estiver na função de Diretor da Banda Cidalino Pimenta receberá R\$ 500,00 (quinhentos reais), além do valor constante do 2º, desta lei.



Faint text, possibly a header or title, located below the logo.

Faint text, possibly a date or reference number, located below the header.

PUBLICADO(A)
DOM nº 891/17 de 19/01/17

Faint, illegible text in the middle-left section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Para cobertura das despesas com as bolsas de estudo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, dentro da disponibilidade das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 19 de janeiro de 2017.


JEOVÁ JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO(A)
DOM nº 29417 de 19/01/17
José Félix de Brito
Sec. de Administração
Port. PMA nº 001/2017

